



REGIMENTO INTERNO MESTRADO E DOUTORADO

Aprovado em reunião do Colegiado de Pós-Graduação em Química de 17/05/1994,
Parecer nº 103/94 aprovado na Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa em 14/09/1994

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O curso de Pós-Graduação em Química é uma atividade regular do Instituto de Química.

Artigo 2º - O curso de Pós-Graduação em Química tem como finalidade o aprofundamento da formação científica dos graduados em cursos de duração plena em Química e áreas afins, desenvolvendo-lhes o domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora.

Artigo 3º - Na sua organização o Mestrado e o Doutorado em Química deverão manter a flexibilidade curricular necessária, integrando pesquisa e ensino, de modo a atender a diversidade de tendências e conhecimentos de seus alunos e as necessidades de pessoal qualificado da sociedade.

Artigo 4º - O curso rege-se pelo Regulamento Geral da UFBA, pelas Normas Complementares Para Cursos de Pós-Graduação e pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O curso será coordenado por um Colegiado composto por:

a) Oito (08) professores do seu corpo docente permanente, portadores do título de Doutor ou equivalente.

b) Um (01) representante estudantil escolhido dentre os alunos matriculados regularmente no curso.

§ único - os docentes, membros do Colegiado terão um mandato de dois (02) anos e o representante estudantil de um (01) ano.

Artigo 6º - A eleição dos docentes, membros do Colegiado, será feita por votação secreta, numa reunião dos professores do Corpo Docente Permanente, convocada e presidida pelo Coordenador, a se realizar num período de noventa (90) a sessenta (60) dias antes do término do mandato do Colegiado em exercício.

§ único - Caso um membro docente do Colegiado se afaste do mesmo por período superior a cento e oitenta (180) dias, perderá o seu mandato, cabendo ao Coordenador, constatado este afastamento, convocar eleição de um substituto o qual deverá completar o referido mandato.

Artigo 7º - A eleição do representante estudantil e seu suplente será feita por votação secreta, numa reunião dos alunos regularmente matriculados, presidida pelo Coordenador, na forma da legislação em vigor.

§ único - Caso o representante estudantil e/ou seu suplente se desliguem do Curso por qualquer razão ou dele se afastem temporariamente, por suspensão ou trancamento de matrícula, caberá ao

Coordenador, constatado este afastamento, convocar eleição para um substituto, que deverá completar o referido mandato.

Artigo 8º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado:

I. Apreciar, para encaminhamento posterior ao Conselho de Coordenação, as propostas de modificação deste Regulamento Interno.

II. Eleger dentre os seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, presentes no mínimo 2/3 de seus membros.

III. Apreciar os Planos de Trabalhos Anuais, apresentados pelo Coordenador, bem como a proposta orçamentária anual.

IV. Conhecer o Relatório Anual do Coordenador.

V. Organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Curso.

VI. Propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação dos currículos das áreas de concentração do curso, ouvidos os departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da UFBA.

VII. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;

VIII. Determinar o número de vagas que oferecerá em cada seleção, de acordo com o artigo 18 da Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação.

IX. Designar a Comissão de Admissão, que será constituída por integrantes do corpo docente.

X. Estabelecer as condições para a transferência de alunos de outros cursos da mesma área, bem como a mudança de área de concentração dentro dos cursos, opinando em cada caso, individualmente.

XI. Por delegação da CEPGP, proceder o credenciamento e credenciamento dos docentes do curso, com prévia aprovação dos departamentos nos quais estejam eles lotados;

XII. elaborar planos de trabalho anual e plurianual, dos quais deverão constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

XIII. Promover, a cada ano, uma auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e alunos e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou outras Instituição de Ensino Superior, cujos resultados deverão constar dos relatórios anuais.

XIV. Deliberar sobre assuntos de interesse dos cursos.

XV. Designar, para orientador, professor que não seja membro regular do Corpo Docente do curso.

XVI. Designar, para cada aluno do Curso de Mestrado o seu Diretor de Estudos.

XVII. Homologar, para cada aluno, a escolha do seu Orientador para Dissertação ou Tese.

XVIII. Constituir as Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

Artigo 10º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois (02) anos, cabendo apenas uma recondução.

Artigo 11º - Compete ao Coordenador:

I. Presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto o de qualidade.

II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades dos cursos.

III. Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade.

IV. Representar o Colegiado perante agências governamentais e internacionais e associações científicas e gerir a execução de projetos de colaboração científica.

V. Elaborar o Relatório Anual das Atividades dos Cursos e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do Conselho de Coordenação.

VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de trabalho a serem submetidos ao Colegiado e as respectivas execuções.

VII. Supervisionar a preparação de planos e projetos para a captação de recursos financeiros.

VIII. Designar relatores para os processos em tramitação no Colegiado.

IX. Convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente para a eleição dos membros do Colegiado.

X. Presidir as reuniões do Corpo Discente para a eleição do Representante Estudantil e seu Suplente no Colegiado.

Art 12º. - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 13º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em Química estão abertos aos graduados em cursos de nível superior, que possuam disciplinas de Química Básica em seus currículos.

§ único - Em caso de graduado em curso superior que não possua todas as disciplinas básicas de Química, caberá ao Colegiado julgar a conveniência e estabelecer o plano de complementação necessário, mediante nivelamento.

Artigo 14º - A seleção dos candidatos será feita em data a ser divulgada em Edital e para a sua inscrição os mesmos deverão atender ao seguinte:

- a) Apresentar prova de conclusão de curso superior que satisfaça o dispositivo no artigo 13º.
- b) Apresentar curriculum vitae e histórico escolar de graduação.

Artigo 15º - A seleção será feita por Comissão instituída pelo Colegiado e constituída por integrantes do Corpo Docente dos cursos.

Artigo 16º - A seleção para as várias áreas de concentração do Curso de Mestrado consta de

- a) Uma entrevista em que será considerado o currículo do candidato no curso de graduação, sua experiência em pesquisa, ensino e atividades profissionais, sua motivação para os estudos a que se propõe bem como um exame oral sobre seus conhecimentos de Química.
- b) Um exame escrito sobre conhecimentos básicos correspondentes ao nível de graduação.
- c) Um exame de proficiência em língua inglesa, devendo o candidato demonstrar a sua capacidade para compreender publicações científicas no campo da Química.

§ 1º: A Comissão de Seleção atribuirá pontos num total de cem (100) para cada exame e para entrevista.

§ 2º: Constitui requisito básico para a seleção a obtenção de no mínimo cinquenta (50) pontos em cada exame e na entrevista.

§ 3º: A Comissão de Seleção poderá recomendar, quando for o caso, a realização de atividade de nivelamento indispensáveis, em face do desempenho do candidato e de suas necessidades no curso.

Artigo 17º - A seleção para o Curso de Doutorado consta de:

a) Uma entrevista em que será considerado o currículo do candidato no curso de graduação, suas experiências a nível de pós-graduação (Mestrado e/ou Especialização), sua atividade em pesquisa e ensino e experiência profissional.

b) Apresentação de uma carta de aceitação de um dos orientadores credenciados do programa.

c) Um exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo obrigatória entre elas, o inglês.

Artigo 18º - Havendo disponibilidade de vagas em disciplinas dos cursos, nelas poderão se matricular a critério do Colegiado, alunos especiais que atendam ao disposto no artigo 13º deste Regulamento Interno, com direito à creditação curricular.

§ 1º: O aluno especial poderá cursar até quatro (04) disciplinas matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 2º: Candidatos que não tenham concluído o curso de graduação poderão ser aceitos como alunos especiais a critério do Colegiado.

Artigo 19º - A readmissão de aluno que tenha sido desligado do curso, somente poderá ser feita através do processo de Seleção, devendo o mesmo demonstrar na entrevista que se encontram superados os motivos que levaram ao seu desligamento.

§ único - Alunos desligados dos cursos não serão aceitos como alunos especiais.

Artigo 20º - O aluno selecionado para o Curso de Mestrado escolherá, sob a orientação do seu Diretor de Estudos as disciplinas que irá cursar.

§ único - Disciplinas de curso de graduação, cursadas como nivelamento não conferem créditos.

Artigo 21º - Alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado, no fim do seu 2º semestre, poderão pleitear a transferência para o Curso de Doutorado da mesma área, desde que se submetem às exigências do artigo 17º deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 22º - O aluno deverá matricular-se:

I. Em disciplinas da área de concentração escolhida.

II. Em disciplinas do domínio conexo ou de outros Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA, necessárias à complementação do conhecimento.

§ único - Semestralmente deverá ser publicada a relação das disciplinas oferecidas.

Artigo 23º - Cada unidade de crédito em disciplina de Pós-Graduação corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de trabalho em laboratório.

Artigo 24º - Aos alunos do Curso de Doutorado será exigido um exame de qualificação oral, até o final do quarto semestre, abrangendo os seus conhecimentos de sua área de concentração.

§ 1º: O exame de qualificação será realizado por uma Comissão de 03 (três) professores credenciados e se processará em tantas sessões de 02 (duas) horas de duração quantos forem julgados necessários pela Comissão.

§ 2º: O aluno reprovado no exame de qualificação poderá requerê-lo por uma 2ª vez, dentro de 01ano

Artigo 25º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará o desligamento do aluno do curso.

Artigo 26º - Todo estudante dos Cursos de Mestrado e Doutorado, terá um Orientador que supervisionará seu trabalho de dissertação ou tese.

§ 1º: O Orientador será de livre escolha do estudante cabendo ao Professor aceitar a sua indicação e, ao Coordenador homologá-la considerando os planos de trabalho do curso.

§ 2º: Até o final do 1º semestre do Curso de Mestrado o estudante deverá ter definido o orientador de sua dissertação.

§ 3º: Até que se defina o Orientador da dissertação, o Colegiado do Curso indicará um professor do curso para acompanhar o estudante.

Artigo 27º -A pesquisa Orientada é atividade obrigatória. Após a 1ª matrícula nesta atividade, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se na mesma até a conclusão da dissertação ou tese.

§ único: Semestralmente, cada aluno deverá apresentar a seu Orientador de Pesquisa um relatório do que foi feito no semestre.

Artigo 28º - O Colegiado do curso poderá conceder créditos a alunos de Mestrado ou Doutorado por publicação de trabalho científico, livro e/ou capítulo de livro, inéditos relacionados à temática abordada nas disciplinas, nas atividades do curso, na Dissertação ou Tese de seu autor.

§ 1º - Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 02 (dois), poderão substituir uma ou mais disciplinas optativas.

§ 2º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado, a trabalho produzido no período de integralização dos créditos do curso, o qual deverá ser submetido a avaliação e deliberação do Colegiado.

§ 3º - A concessão de créditos estará restrita à produção inédita relacionada à temática abordada nas disciplinas, nas atividades do curso, na Dissertação ou Tese do requerente.

§ 4º - Deverão ser considerados o mérito da produção, a relevância do veículo de divulgação e o seguinte limite na quantidade de créditos: até 02 (dois) créditos para livro, capítulo em livro e para artigo publicado em revista nacional ou estrangeira, avaliada sua relevância na área de conhecimento em questão;

Artigo 29º - O Colegiado do curso poderá conceder créditos a alunos de Mestrado e Doutorado por realização de estágio, de pelo menos 60 (sessenta) dias em laboratório de competência comprovada em trabalhos de pesquisa científica e/ou desenvolvimento tecnológico.

§ 1º - Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 02 (dois), poderão substituir uma disciplina optativa.

§ 2º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado, juntamente com um relatório, a estágio realizado no período de integralização dos créditos do curso, o qual deverá ser submetido a avaliação e deliberação do Colegiado.

Artigo 30º - O Colegiado do curso poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, sem correlação direta com a grade curricular.

Artigo 31º - O trabalho de conclusão será uma dissertação para o Curso de Mestrado e uma tese para o Curso de Doutorado. Este trabalho, elaborado pelo aluno, somente será encaminhado ao Coordenador,

para fins de julgamento com declaração expressa do Professor Orientador, de que o mesmo se encontra em condições de julgamento.

§ 1º: A Dissertação ou Tese deverá explorar aspectos originais de uma linha de pesquisa, incluindo necessariamente o levantamento da bibliografia e trabalho experimental conclusivo, devendo demonstrar que o aluno possui um domínio satisfatório dos aspectos práticos e técnicos do assunto abrangido.

§ 2º: A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Comissão de 03 (três) membros, todos de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador, e pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao Corpo Docente do Curso.

§ 3º: A Tese de Doutorado será julgada por uma Comissão de 05 (cinco) membros, todos de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador, e pelo menos 2 (dois) professores não pertencente ao Corpo Docente do Curso

§ 4º: O julgamento da Dissertação ou Tese constará de uma apresentação oral feita pelo aluno, seguida de arguição a se realizar, em Sessão Pública do Colegiado, após o que a Comissão Julgadora elaborará pareceres individuais.

Artigo 32º - O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores APROVADO ou REPROVADO.

§ 1º: Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, por unanimidade, o trabalho poderá receber a menção Aprovado com Distinção.

§ 2º: Ao aluno que for reprovado poderá ser dado, a critério do Colegiado, após um ano, a oportunidade de novo julgamento.

Artigo 33º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ único: O aluno disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão.

Artigo 34º - A duração máxima do Curso de Mestrado é de 07 (sete) semestres letivos e para o Curso de Doutorado é de 10 (dez) semestres letivos.

§ único: O prazo máximo não inclui o tempo gasto exclusivamente em disciplinas de nivelamento, em trancamento total do curso em apenas 01 (um) semestre, em dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade, mas inclui a entrega da dissertação ou tese, pronta para julgamento do Coordenador do Curso.

Artigo 35º - O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.